



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/01/2024

*Edson*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 005/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: 2A Navegação e Combustível Ltda - (Posto Abud).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Pau Brasil, Lote 55, Quadra 61, Bairro Areal, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.258.670/0004-67

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.366.080-3

**FONE:** (92) 99194-7466

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.2604

**PROCESSO Nº:** 9550/2022-65

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Pau Brasil, Lote 55, Quadra 61, Bairro Areal, nas coordenadas geográficas: P1 0°06'49,69"S e 67°04'59,00"W; Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um posto de combustível para comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel e etanol).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 005/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **9550/2022-65**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
10. apresentar no Prazo de 90 (noventa) dias:
  - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado;
11. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Posto Revendedor;
  - b) Certificado de esgotamento sanitário do empreendimento;
  - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
  - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
  - e) Notas fiscais de aquisição do Tanque de Armazenamento de combustíveis e Plano de Atendimento a Emergência – PAE;